

Instada a se manifestar, a Seção de Direitos e Deveres - SEDID sugeriu o deferimento do pedido, em razão de se adequar às normas regentes da requisição de servidores para a Justiça Eleitoral.

Ressaltou, no entanto, que o cartório deve atender a proporção de servidor x eleitor exigida pela norma regente, que é de 01 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores e poderá recrutar o servidor indicado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, desde que haja o retorno ao órgão de origem dos servidores MATHEUS LEVY LIMA DOS SANTOS ([0000022320](#)) e CHRYSTINA DAMASCENO DE OLIVEIRA (0000022323).

Destacou que, nos termos do Processo SEI n. 0003078-69.2023.6.04.0068, há previsão de retorno do servidor MATHEUS LEVY LIMA DOS SANTOS, Assistente em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, ao órgão de origem, a contar de 23.06.2023 e que nos termos do Processo SEI n. 0002553-87.2023.6.04.006, há, de igual modo, previsão de retorno da servidora CHRYSTINA DAMASCENO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Municipal, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos de Manaus, ao órgão de origem, a contar de 02.06.2023 (Parecer nº 085/2023, doc. nº [0000025660](#)), ambos os processos em tramitação neste Regional.

Assim sendo, considerando os termos da Resolução TRE/AM nº 10/2015, que delegou ao Presidente a competência para requisição de servidores públicos federais, estaduais e municipais, e tendo em vista as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Pessoal (doc. [0000028499](#)) da Secretaria de Gestão de Pessoas (doc. [0000028997](#)) e da Diretoria-Geral (doc. nº [0000029261](#)), embasadas no Parecer nº 085/2023 - SEDID (doc. nº [0000025660](#)), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, AUTORIZO a requisição do servidor BRUNO NAZARÉ NOGUEIRA, Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON/AM, pelo prazo de 1 (um) ano, para prestar serviços ao Cartório da 68ª Zona Eleitoral- Manaus-AM, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 6.999/82, c/c art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017, condicionado, no entanto, ao retorno ao órgão de origem dos servidores MATHEUS LEVY LIMA DOS SANTOS e CHRYSTINA DAMASCENO DE OLIVEIRA.

Ao GABPRES, para publicação no DJE.

Após, à SGP, para regular prosseguimento.

Manaus, 10/05/2023.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

## PORTARIA

### PORTARIA 444/2023 - AUXÍLIO-BOLSA - ABERTURA DE CERTAME

PORTARIA N.º 444, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de processo seletivo para a habilitação e ingresso de novos servidores no Programa de Bolsa de Estudos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no artigo 3º da Resolução TRE-AM n.º 03, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE do dia 26.03.2010 e que trata da concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de Graduação e de Pós-Graduação, aos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, bem como o que consta no SEI n.º 0002965-28.2023.6.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas do Programa de Bolsa de Estudos deste Regional, nas modalidades de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º O quantitativo de vagas do Auxílio-Bolsa de Estudos, neste exercício, fica definido em 05 (cinco) vagas para cursos de Graduação e 16 (dezesesseis) vagas para cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º Fica estabelecido o período de 10 a 29 de maio de 2023 para que os interessados protocolem seus requerimentos, via sistema eletrônico de informações (SEI), com a documentação discriminada abaixo:

I - Documentação para Habilitação no Processo Seletivo - Modalidade Graduação:

Anexo I da Resolução TRE-AM n.º 03/2010 devidamente preenchido;

Carta demonstrativa da aplicabilidade do curso nas atividades desenvolvidas, pelo(a) servidor(a) interessado(a), no âmbito do TRE-AM;

Comprovante ou reserva de matrícula em curso de graduação, devendo este ser autorizado ou reconhecido pelo MEC e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

Portaria do MEC de credenciamento da instituição de ensino superior em EAD, somente no caso de curso oferecido através do ensino à distância.

II - Documentação para Habilitação no Processo Seletivo - Modalidade Pós-Graduação:

Anexo II da Resolução TRE-AM n.º 03/2010 devidamente preenchido;

Carta demonstrativa da aplicabilidade do curso nas atividades desenvolvidas, pelo(a) servidor(a) interessado(a), no âmbito do TRE-AM;

Comprovante ou reserva de matrícula em curso de pós-graduação oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;

Portaria do MEC de credenciamento da instituição de ensino superior em EAD, somente no caso de curso oferecido através do ensino à distância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

### **PORTARIA Nº 446, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando a Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário c/c Resolução TRE/AM Nº 13, de 9 de fevereiro de 2021, bem como o teor do Processo Eletrônico - SEI n. 2335-69.2023.6.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o regime de teletrabalho à servidora EDNA LIMA DE ARAÚJO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 2.301.897, lotada na Seção de Benefícios - SEBEN /COPES/SGP, cujo período dar-se-á a contar de 12/05/2023 a 07/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

### **PORTARIA Nº 434, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Atualiza e consolida a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - Primeiro Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando o teor da Resolução CNJ n. 351, de 28.10.2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como indicações presentes no Processo Administrativo Digital - PAD nº 16.762/2022,

RESOLVE: